

Senhores Deputados.—A vossa comissão de legislação civil e comercial, à qual foi presente a proposta de lei apresentada pelo Governo e que tem por fim autorizar o mesmo Governo a fazer entrega ao ex-rei D. Manuel e a diversos membros da sua família dos bens mobiliários que constituíam propriedade particular dos mesmos, é de parecer que essa proposta deve merecer a vossa aprovação.

Todavia, a comissão entende que para melhor regularidade da entrega esta se deverá fazer por meio de termo, lavrado em duplicado, a fim de que os exemplares dos mesmos sejam devidamente arquivados no Ministério das

Finanças e no Arquivo da Torre do Tombo. Nesta conformidade propõe a comissão que ao artigo 2.º da referida proposta se acrescente um § único, que poderá ficar redigido pela forma seguinte:

Art. 2.º Esta entrega, etc.

§ único. Tal entrega deverá fazer-se por meio de termo lavrado em duplicado, no qual se deverão mencionar, especificadamente, todos os mobiliários que forem restituídos. Um desses exemplares ficará arquivado no Ministério das Finanças e o outro no arquivo da Torre do Tombo.

Lisboa, em 10 de Maio de 1912.

Joaquim José de Oliveira.

Luís Augusto Pinto de Mesquita Carvalho.

Germano Martins.

José Vale de Matos Cid, relator.

A comissão de finanças, em sessão de hoje, foi de opinião que o projecto n.º 195-A não está nos limites da sua corpetência, afigurando-se lhe, salvo melhor parecer, que deve ser enviado à comissão de legislação civil.

Sala da comissão de finanças, em 7 de Maio de 1912.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.

195-A

Artigo 1.º É o Governo autorizado a identificar e separar os bens mobiliários que constituíam propriedade particular do ex-rei D. Manuel e dos diversos membros da sua família e a fazer a respectiva entrega a quem de direito.

Art. 2.º Esta entrega não impedirá nem o cumprimento dos diplomas em vigor sobre a liquidação e paga-

mento dos chamados adiantamentos e outros quaisquer débitos de que são ou sejam responsáveis o mesmo ex-rei e os membros de sua família, nem tam pouco a execução das disposições do decreto com força de lei de 19 de Novembro de 1910 sobre protecção de obras de arte.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 30 de Abril de 1912.

Augusto de Vasconcelos.

Silvestre Falcão.

António Macieira.

Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes.

Alberto Carlos da Silveira.

Celestino de Almeida.

José Estêvão de Vasconcelos.

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.